



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

HASTA PÚBLICA N.º 10-HP/DSA/DF/AC/2018

**VENDA EM HASTA PÚBLICA DE UVAS DO CENTRO DE ESTUDOS
VITIVINÍCOLAS DO DÃO**



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA

Artigo 1.º **OBJETO DA HASTA PÚBLICA**

- 1 - Venda em Hasta Pública de uvas do Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão (CEVDÃO), sito na Quinta do Cale, 3520 – 090 Nelas.
- 2 – Estima-se que a produção de uvas ronde os 4.000 Kgs da castas Jaen e os 2.500 Kgs da casta Touriga Nacional.
- 3 – Para compra das uvas, os concorrentes apresentarão proposta de preço, por quilo, para aquisição de toda a produção.
- 4 – As despesas com o seguro do pessoal que efetuar a colheita das uvas, será da responsabilidade do comprador das mesmas. Ficará também ao encargo do comprador, além da colheita, o vasilhame e transporte das uvas.

Artigo 2.º **ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE**

A entidade pública alienante é o Estado Português, através Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), com sede na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, com o telefone n.º 272 348 600, fax n.º 272 348 625.

Artigo 3.º **AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO**

A autorização para a alienação é da responsabilidade da Diretora da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).

Artigo 4.º **ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

- 1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a presente venda, devem ser submetidas por escrito para os seguintes endereços de correio eletrónico: samuel.gamas@drapc.gov.pt e nuno.figuinha@drapc.gov.pt , no 1.º terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.
- 2 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através de e-mail, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.
- 3 - A falta de cumprimento do disposto no número 1., torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.



Artigo 5.º **RECONHECIMENTO DOS LOTES**

As uvas estão disponíveis para prova e ou visualização no Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão, Quinta da Cale, 3520 – 090 Nelas nos dias úteis, das **10h00 às 12h00** e das **14h00 às 17h00**, até ao penúltimo dia útil do termo do prazo para a entrega das propostas, contactando previamente a Eng.ª Vanda Pedroso, Eng.ª Daniela Sousa ou o Eng.º Guilherme Melo Carvalho (tel. 232 941 370).

Artigo 6.º **IMPEDIMENTOS**

Não podem ser proponentes as Entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no Art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 7.º **IDIOMA**

Os documentos devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

Artigo 8.º **DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

- 1** - Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:
- a)** A proposta, na qual o concorrente identifica de forma clara o preço por quilo, conforme Modelo de Proposta anexo.
 - b)** Anexo I conforme deste programa de procedimento, modelo de declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Art.º 57.º do CCP;
- 2** – Os documentos de habilitação, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito “**Hasta Pública n.º 10-HP/DSA/DF/AC/2018**”, bem como o nome ou denominação social do concorrente, entregues diretamente ou enviados por correio registado para Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão, Quinta da Cale, 3520 – 090 Nelas. Podem os mesmos documentos, em alternativa, ser enviados por e-mail, para os seguintes endereços de correio eletrónico: samuel.gamas@drapc.gov.pt e nuno.figuinha@drapc.gov.pt
- 3** – Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às **17h30 do dia 03 de setembro de 2018**.

Artigo 9.º **CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

- 1** – As candidaturas com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada.

Artigo 10.º **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação é feita a quem ofereça o preço cumulativo mais elevado para aquisição de toda a produção.

Caso se verifique empate entre propostas, cujos concorrentes não estejam presentes à licitação verbal, determinam-se, para efeitos de adjudicação condicional, o seguinte critério de desempate:

- Proposta que indique o prazo mais curto para o pagamento integral;

Ao valor da maior oferta obtida na licitação acresce obrigatoriamente o IVA à taxa reduzida de 6%.

A DRAPC reserva-se ao direito de não adjudicar pelos valores propostos caso não os considere aceitáveis.

Artigo 11.º **ATO PÚBLICO**

1 – O ato público terá lugar pelas **10h30m do dia 04 de setembro de 2018**, na seguinte morada: Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão, Quinta da Cale, 3520 – 090 Nelas.

2 – No Ato Público, a Comissão, começa com a abertura das propostas, seguindo a ordem de entrada, à qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no “Programa do Procedimento”. Terminada aquela verificação, a Comissão deliberará sobre a admissão ou exclusão dos proponentes.

3 – Os documentos a apresentar são a Proposta e o Anexo I, conforme descrito no art.º 8.º. A não apresentação de qualquer deles, motiva a exclusão do concorrente.

4 - Seguidamente haverá lugar à licitação a partir da proposta de valor mais elevado, sendo o valor de cada lanço de € 0,01 (um cêntimo).

5 - Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes desde que sejam portadores de credencial emitida pelo concorrente indicando os plenos poderes do seu representante, o qual deve estar munido de bilhete de identidade/cartão de cidadão.

a) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;

b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;

c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela Comissão.

6 - Em qualquer momento o presidente da Comissão pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.

7 - A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.

8 - A licitação verbal terá como lanços mínimos, o valor de € 0,01 (um cêntimo).

9 - Finda a licitação verbal, será adjudicado condicionalmente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado, ficando a adjudicação definitiva a aguardar autorização da Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

11 - No ato de adjudicação é lavrada um Auto de Venda com a descrição do objeto da venda, valor da proposta, respetivas condições de pagamento e identificação do adjudicatário, ao qual é entregue o original.



12– Formas de pagamento:

- a) Pagamento total integral até 30 de Novembro de 2018;
- b) Pagamento total fracionado em 2 prestações após a adjudicação e nos seguintes termos:
 - 1.º pagamento de 50% do valor total da proposta até 31 de Outubro de 2018;
 - 2.º pagamento de 50% do valor total da proposta até 14 de Dezembro de 2018;
- c) O concorrente compromete-se a efetuar o pagamento até ao dia __ / __ / ____ (data a indicar pelo concorrente) após a devida concordância e validação da D.R.A.P.C..

13 – O pagamento pode ser efetuado nas seguintes modalidades:

- a) Cheque emitido à ordem do I.G.C.P. – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública;
- b) Numerário;
- c) Transferência bancária para o IBAN: PT50 0781 0112 0000000 7793 69 I.G.C.P. - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.

14 - Do Ato Público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros da Comissão.

Artigo 12.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, as falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

2 - Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente, que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, ou caso não haja licitação verbal, ao concorrente que apresentou a proposta de valor imediatamente abaixo.

Artigo 13.º

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Artigo 14.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro e na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro e subsidiariamente no CCP.

Castelo Branco, 23 de agosto de 2018.